



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 411
Decisão da CEAG	Nº 11/2024	
Referência	Processo nº/20..	
Interessada	AGROVIDA SERVICOS DE AGRONOMIA E CONSULTORIA AGRÍCOLAS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **411**, apreciando o Processo nº/20.., que versa sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..** contra a Pessoa Jurídica **AGROVIDA SERVICOS DE AGRONOMIA E CONSULTORIA AGRÍCOLAS LTDA**, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem para atender o Condomínio das Américas, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de infração na data de **0./0./202**, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada **não apresentou Defesa escrita no prazo previsto** no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que a referida empresa **não eliminou o Fato Gerador da infração**; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada **a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário** do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), estiveram presentes o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena (UFPB), o Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega e a Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB